

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE CONVÊNIO Nº

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA **BRIGADA MILITAR**, E O **MUNICÍPIO DE NONOAI**, VISANDO À CONJUGAÇÃO DOS ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES PARA VIABILIZAR E APOIAR O PROCESSO DE VIDEOMONITORAMENTO, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA À COMUNIDADE LOCAL.
EXPEDIENTE Nº.
FPE Nº

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, 1358, 8º andar, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46 neste ato representada por seu titular,, carteira de identidade nº, e CPF nº, com a interveniência da BRIGADA MILITAR, com sede administrativa na Rua dos Andradas, 522, nesta capital, inscrita no CNPJ 89.175.541/0001-64, neste ato representado por seu comandante-Geral, Coronel QOEM....., carteira de Identidade nº....., e CPF nº, doravante denominado **ESTADO**, e o Município de Nonoai, com sede na Rua:, inscrito no CNPJ sob o nº..... Neste ato representado pelo Prefeito,, carteira de identidade nºe CPF nº....., doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, pela Portaria SJS nº 042/05 e Instrução Normativa CAGE nº 01/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes para viabilizar e apoiar o processo de Segurança Pública no Município de Nonoai, por meio de Sistema de Videomonitoramento desenvolvido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete ao Estado:

- a) Acompanhar, fiscalizar e apoiar as atividades de implementação do sistema de videomonitoramento, desde a fase de instalação até a fase de operação plena;
- b) Disponibilizar local adequado para o pleno funcionamento do sistema de videomonitoramento, na instituição que realiza o policiamento ostensivo no município;
- c) Regularizar a operação, captação, visualização, armazenamento e uso das imagens captadas pelas câmaras de videomonitoramento;
- d) Garantir que os recursos humanos destinados à operação do sistema de videomonitoramento recebam preparação específica para o desempenho das atividades;
- e) Supervisionar o monitoramento, a guarda, o controle e a operação do sistema de videomonitoramento em todos os turnos, assegurando o acesso a tais informações somente ao pessoal autorizado;
- f) Comunicar imediatamente ao Município qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos e do serviço de monitoramento;
- g) Executar o serviço de polícia ostensiva nos processos disponíveis na Unidade Policial Militar de Nonoai, atendendo prontamente às ocorrências nas áreas sob vigilância eletrônica, dentro das possibilidades.

II – Compete ao **Município de Nonoai e Comunidade local.**

- a) Adquirir e instalar câmaras de Vídeo e demais equipamentos com tecnologia compatível, nos termos da Portaria SJS nº 042/05, publicada no D.O.E de 27/04/2005;
- b) Disponibilizar, **no prazo de 180 (centro e oitenta) dias**, a infra-estrutura necessária que possibilite o funcionamento do sistema;
- c) Responsabilizar-se pela sua conservação e manutenção dos equipamentos, inclusive após o período de garantia;
- d) Responsabilizar-se pela poda de árvores, quando solicitado, bem como impedir qualquer meio de obstrução que inviabilize a eficiência do sistema;
- e) Providenciar a instalação de postes e/ou utilização de postes de rede elétrica ou a fachada de prédios para fixação de câmaras de vídeo na via pública, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de tais ações e outras que poderão advir em razão da instalação dos equipamentos nas respectivas vias;
- f) Executar o projeto aprovado pela então Secretaria da Justiça e da Segurança, nos termos da Portaria 042/2005, em locais definidos pela Secretaria da Segurança Pública, denominação da Lei nº 12.697/2007;
- g) Manter o comandante da Brigada Militar de Nonoai informado de qualquer alteração que possa vir a dificultar a eficiência e o perfeito cumprimento das atribuições ora conveniadas;
- h) Prestar esclarecimentos ao ESTADO, sempre que solicitado, visando ao fiel cumprimento deste termo de Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em decorrência de prerrogativa constitucional, competirá ao ESTADO o monitoramento, a coleta, bem como o uso com ações decorrentes e o arquivamento das imagens públicas, consoante a Portaria SJS nº 042/2005.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A titularidade dos equipamentos e de toda a infra-estrutura operativa do sistema instalado é do Município, que se compromete juntamente com o Estado, no uso exclusivo do sistema em prol da segurança pública, nos locais definidos pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas do presente Termo de Convênio deverão ser mantidas e acompanhadas pelos representantes do Estado, por meio do comandante da Brigada Militar da Localidade, e do município de Nonoai.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENUNCIA E DA RECISÃO

O presente termo de Convênio poderá ser denunciado, por um dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do termo de Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto caberá:

Ao Município: A despesa deverá ocorrer à conta da seguinte dotação

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Presente termo de Convênio vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado por acordo entre os partícipes mediante termo aditivo observado o que prevê o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre onde serão dirimidas quaisquer dúvidas porventura existentes em torno do presente Termo de Convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

Nonoai, RS, de junho de 2017.

Secretário de Estado da Segurança Pública

Cel. QOEM – Comandante – Geral da Brigada Militar

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1)..... 2).....
RG..... RG.....